



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES	
RECEBIDO EM:	
10	06 / 25
ÀS 15:39 Horas	
Ass:	

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA,
DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL

MENSAGEM RETIFICATIVA Nº 03/2025

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

VOTO DO RELATOR: VEREADOR MOISÉS SCUSSEL (MDB) - FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB): SEGUE VOTO DO RELATOR
VEREADOR JOEL BOLSONARO (PL): SEGUE VOTO DO RELATOR
VEREADOR VOLNEIR CHISTOFOLLI (PP): SEGUE VOTO DO RELATOR
VEREADOR VOLMAR GIORDANI (REPUBLICANOS): SEGUE VOTO DO RELATOR

Com 05(quatro) votos Favoráveis a tramitação da Mensagem Retificativa nº 03/2025, ao Projeto Lei Ordinária nº59/2025 passa a ter parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social.

Sala das Sessões, aos dez de junho de dois mil e vinte e cinco.

Vereador THIAGO FABRIS (PP)

Presidente da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL

VOTO DO RELATOR

MENSAGEM RETIFICATIVA 03/2025

PROCESSO N.º 88/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 59/2025

AUTOR: Prefeito Municipal - Mandato 2025/2028

EMENTA: DISPÕE SOBRE O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Vereador Moisés Scussel Neto (MDB)

RELATÓRIO:

Submetida à apreciação desta Comissão a Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei nº 59/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, a qual visa promover ajustes pontuais na redação do referido projeto, que dispõe sobre a criação e organização do Conselho Tutelar do Município de Bento Gonçalves.

A proposta retificativa contempla modificações nos artigos 1º, 29 e 31, bem como substituições integrais das Seções IX e X, dispondo sobre as condutas irregulares, respectivas penalidades e o processo disciplinar aplicável aos membros do Conselho Tutelar, adequando o texto à normativa federal vigente e conferindo maior precisão e clareza aos dispositivos.

FUNDAMENTAÇÃO:

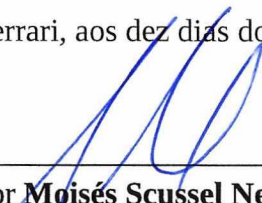
A matéria revela-se pertinente à esfera de competência municipal, estando em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), além de apresentar regularidade formal e material.

As alterações propostas aprimoram o conteúdo normativo do projeto original, preservando a coerência legislativa e fortalecendo a estrutura institucional do Conselho Tutelar.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, este Relator manifesta-se favoravelmente à aprovação da Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei nº 59/2025.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos dez dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.


Vereador **Moisés Scussel Neto – MDB**

Relator Mensagem Retificativa 03/2025 do Projeto de Lei Ordinária 59/2025